



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

### (Emenda Modificativa e Aditiva)

Altera o artigo 6º da Lei complementar nº 01/1993

Modifique-se, no **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, a redação proposta para o artigo 6º da Lei complementar nº 01/1993, e acrescente-se a este um parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica modificado o caput e acrescentado um parágrafo ao artigo 6º da Lei complementar nº 01/1993, que “estabelece e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde”, passando ele a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito por seus componentes, dentre seus membros efetivos, na reunião de instalação de cada novo mandato do conselho.*

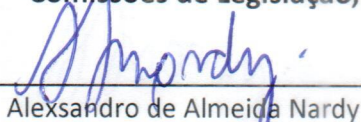
*Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde não poderá concorrer nem exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de atender ao princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.”*

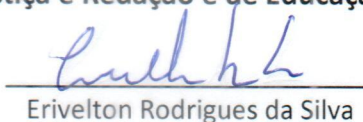
### Justificativa

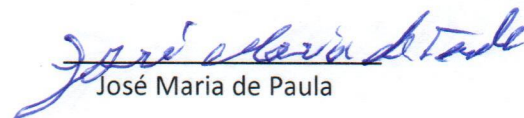
A presente emenda objetiva aprimorar a modificação proposta ao processo de escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo a ocasião em que se deverá realizar a eleição, e acrescentando a proibição de que esta função seja exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme prescreve a Resolução nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

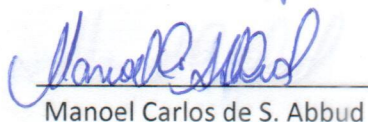
Câmara Municipal, 11 de agosto de 2021.

**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social:**

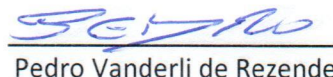
  
Alexandro de Almeida Nardy

  
Erivelton Rodrigues da Silva

  
José Maria de Paula

  
Manoel Carlos de S. Abbud

  
Mateus Carvalho Vitoriano

  
Pedro Vanderli de Rezende